

**Ata da Reunião Extraordinária nº 809, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 6.12.2001 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795.**

Aos 6 dias do mês de dezembro de 2001, às 7h30min, na sede social, na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, no 4º andar do Prédio Novo, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Sociedade sob a presidência do senhor Lázaro de Mello Brandão. Durante a reunião, os Conselheiros aprovaram a proposta da Diretoria da Sociedade, registrada na Reunião nº 965, de 23.11.2001, daquele Órgão, para pagamento aos acionistas da Sociedade, conforme disposições estatutárias e legais, de: a) Juros sobre o Capital Próprio Complementares relativos ao exercício de 2001, no valor de R\$0,3200 para as ações ordinárias e R\$0,3520 para as ações preferenciais, ambos por lote de mil ações, beneficiando os acionistas que se acharem inscritos em nossos registros nesta data (6.12.2001). O pagamento será feito em 30.4.2002, pelo valor líquido de R\$0,2720 para as ações ordinárias e R\$0,2992 para as ações preferenciais, ambos por lote de mil ações, já deduzido o Imposto de Renda na Fonte de 15% (quinze por cento), exceto para os acionistas pessoas jurídicas que estejam dispensados da referida tributação, os quais receberão pelo valor declarado; b) Dividendos no valor de R\$0,030 para as ações ordinárias e R\$0,033 para as ações preferenciais, ambos por lote de mil ações, beneficiando os acionistas que se acharem inscritos em nossos registros nesta data (6.12.2001). O pagamento será feito em 30.4.2002, pelo valor declarado, não havendo retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos termos do Artigo 10 da Lei nº 9.249/95. Os referidos Juros e Dividendos serão computados no cálculo do dividendo mínimo obrigatório do exercício, previsto no Estatuto Social, e representam 30 vezes os juros mensalmente pagos. Os Juros e os Dividendos relativos às ações custodiadas na CBLC - Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia serão pagos à referida CBLC, que os repassará aos acionistas titulares por intermédio das Corretoras depositantes, independentemente da quantidade possuída. Em seguida, disse o senhor Presidente que: 1) a Diretoria estava autorizada a tomar todas as providências necessárias para que os referidos juros e dividendos fossem creditados individualizadamente, a partir desta data, à conta de ações dos acionistas na Sociedade; 2) para os acionistas cujas contas estejam paralisadas, o valor dos juros e dividendos deverá ser mantido à disposição na Sociedade, o mesmo ocorrendo no caso daqueles em que nos registros não conste o número do CPF ou CNPJ, até que satisfaçam a exigência legal. Nada mais foi tratado,

./.

**Ata da Reunião Extraordinária nº 809, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 6.12.2001 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795.**

**.2.**

encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que os Conselheiros presentes assinam. aa) Lázaro de Mello Brandão, Antônio Bornia, Durval Silvério, Edson Borges, Dorival Antônio Bianchi, João Aguiar Alvarez e Denise Aguiar Alvarez Valente.

-----

Declaramos que a presente é cópia fiel.

**Banco Bradesco S.A.**

*Carlos Alberto Rodrigues Guilherme    Milton Almicar Silva Vargas*